



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO N.325/2022**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização Sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 01 de Fevereiro de 2022.

Paulo César Pereira  
Vereador - Proponente

APROVADO 16 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 01/02/2022





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2022.

### **“Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização Sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Âmbito do Município de Araguari.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Araguari.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:

I – oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II – promover a inclusão tecnológico dos idoso, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III – promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre às consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras, bem como os frequentes golpes aplicados;

IV – disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, o enfrentamento ao COVID-19 em todas as suas consequências psicológicas e físicas, conscientizando da importância da vacinação e dos processo de envelhecimento com ênfase na prevenção;

V – disponibilizar a pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer, atividades recreativas com o objetivo de propiciar o envelhecimento com bem estar físico e psicossocial, seguindo as determinações sanitárias impostas pela pandemia do COVID-19 e suas variantes;

VI – criar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII – estimular a democracia participativa, a cidadania, a relação ética e responsável

com o meio ambiente e com as pessoas.

**Art. 3º** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos departamentos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável. O Conselho Municipal do Idoso junto aos aparelhos municipais relacionados ao idoso devem ser notificados de todas as decisões e ações demandadas pela Campanha.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das doações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 01 de Fevereiro de 2022.

Paulo César Pereira  
Vereador - Proponente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no município de Araguari.

Dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) mostram que até 2025 o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de orientação e conscientização permanente sobre o envelhecimento ativo e saudável, que poderão ser regulamentada e orientadas por ações do executivo no intuito de oferecer um envelhecer de qualidade e respeito, valorizando a faixa etária e evitando problemas de saúde decorrentes da idade.

O envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança com o objetivo de melhorar a qualidade de vida a medida que os indivíduos envelhecem. O objetivo é aumentar a expectativa de vida com qualidade, inclusive a aqueles que tem uma saúde mais debilitada, e requerem maior cuidados.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo na Lei Federal 10.741 que institui o Estatuto do Idoso, que assegura os direitos e garantias dos indivíduos com mais sessenta anos, todos esses normativas asseguram adequações referentes e direitos especiais para as limitações ocasionadas pela idade. Contudo o Poder Executivo pode oferecer ações, acompanhamento psicossocial e atividades para valorizar e mostrar a importância social, histórica e cultural dessa importante faixa etária.

Para finalizar não podemos esquecer que todos nós envelheceremos um dia, e cabe aos legisladores dessa e de outras casas garantirem o bem estar social dos nossos idosos e de nós daqui uns anos.

Paulo César Pereira  
Vereador - Proponente